



Prefeitura Municipal de Urupês

-----CNPJ 45.159.381/0001-94-----

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI Nº 2.392 - De 07 de abril de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Art. 2º Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no município, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer a infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º O valor das multas deverá ser destinado ao órgão referido no *caput*.

§ 2º A multa a que se refere o *caput* terá o seu valor acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.

Art. 6º Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 07 de abril de 2017.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa